



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

## **LEI N° 891/2022**

### ***CRIA A PREMIAÇÃO “PROFESSOR INOVADOR” PARA PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a premiação “PROFESSOR INOVADOR”, ao final de cada ano letivo, nas redes de ensino do município de Sarzedo, com o objetivo de incentivar os professores no desenvolvimento de projetos educativos e garantir maior integração entre professor e aluno.

**Art. 2º** Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com desenvolvimento de projetos educativos, quais sejam:

- I** – 01 (um) professor da Educação Infantil; e
- II** – 01 (um) professor do Ensino Fundamental.


**Art. 3º** Será formada uma comissão julgadora, composta pelos membros da Casa do Educador (Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino) e 02 (dois) membros do Poder Legislativo, estes últimos indicados pelo Presidente da Câmara, que deverá informar, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os professores indicados no artigo anterior que melhor desenvolveram projetos educativos durante o ano para receberem a premiação “PROFESSOR INOVADOR”, no ano subsequente.

**Art. 4º** A premiação “PROFESSOR INOVADOR” será feita através da entrega de placa de homenagem em sessão solene na sexta feira posterior ao dia do 15 de outubro, pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** Para atender às despesas decorrentes da presente lei serão adotadas dotações do Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de setembro de 2022.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**